Quinta-feira, 17 de Outubro de 2013 I Série – N.º 200

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 463 125.00
A 1.ª série	Kz: 273 700.00
A 2.ª série	Kz: 142 870.00
A 3.ª série	Kz: 111 160.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
e-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao
Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que 15 de Dezembro de 2013 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2014, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2014, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois porcento):

As 3 séries ..... Kz: 470 615,00
1.ª série ..... Kz: 277 900,00
2.ª série ..... Kz: 145 500,00
3.ª série ..... Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2014.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;

b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2013 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%;

c) Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos das dívidas até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República *para o ano de 2014.*

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/13:

Aprova as Bases Gerais Estratégicas para a Licitação de Blocos Petrolíferos nas Zonas Terrestres das Bacias do Kwanza e do Baixo Congo.

Decreto Presidencial n.º 156/13:

Autoriza a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 71.823.685,90 para o desassoreamento do lago e algumas reparações afins na propriedade Goose Lake e aquisição de duas viaturas protocolares e de apoio.

Decreto Presidencial n.º 157/13:

Aprova o Acordo entre o Executivo da República de Angola e o Conselho Federal Suíço sobre Supressão Recíproca de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomático e de Serviço. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 158/13:

Abre o crédito adicional suplementar no montante de Kz: 2.883.555.755,00 para pagamento de despesas de funcionamento.

Decreto Presidencial n.º 159/13:

Aprova o acordo de Cooperação no domínio do Ensino Superior entre a República de Angola e a República da Argentina. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 160/13:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 7.659.360.001,00 para a inscrição de 129 novos projectos do PIP, do Governo Provincial do Kuando Kubango.

Despacho Presidencial n.º 103/13:

Autoriza a celebração do Contrato de Compra e Venda dos prédios rústicos, urbanos e bens imóveis, correspondentes aos 22 edifícios da Sociedade AAA Activos, Limitada, localizados nas 18 Províncias do País, com o respectivo Presidente do Conselho de Gerência, bem como a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar e delega competências ao Ministro das Finanças para prática de todos os actos identificados nos n.os 1 e 2 do presente Despacho, por conta e no interesse do Estado Angolano e para executar todos os procedimentos de registo dos prédios rústicos e urbanos descritos no n.º 1 do presente Despacho a favor do Estado Angolano, dentro dos prazos legais.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/13
de 17 de Outubro

No âmbito da materialização do programa do Executivo no domínio da prospecção, pesquisa e produção de petróleo bruto e gás natural, que aponta a maximização das reservas para os próximos anos, foram realizados estudos para a avaliação dos recursos existentes nas Zonas Terrestes das Bacias do Kwanza e do Baixo Congo, visando a licitação de 15 blocos nas referidas zonas;

O propósito inerente à licitação dos blocos atende igualmente como alcance primário e fundamental a promoção e inserção do empresariado nacional no sector petrolífero angolano por meio de concurso público, sem afectar a atractividade dos blocos;

Atrair o investimento nacional e internacional, bem como potenciar a entrada de novos participantes na indústria petrolífera, a criação de postos de trabalho e a formação de trabalhadores angolanos, continuam a ser objectivos a alcançar;

Tendo sido constatado a existência de potencial petrolífero nas Zonas Terrestres das Bacias do Kwanza e do Baixo Congo que justifica a divisão em blocos e a exploração das referidas áreas;

O Presidente da República decreta, no uso da autorização legislativa concedida pela Assembleia Nacional ao abrigo do artigo 1.º da Lei n.º 10/13, de 3 de Setembro, e nos termos da alínea b) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

São aprovadas as Bases Gerais Estratégicas para a Licitação de Blocos Petrolíferos nas Zonas Terrestres das Bacias do Kwanza e do Baixo Congo, anexa ao presente Decreto Legislativo Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Legislativo Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Abril de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Outubro de 2013.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

BASES GERAIS ESTRATÉGICAS PARA A LICITAÇÃO DE BLOCOS PETROLÍFEROS NAS ZONAS TERRESTRES DAS BACIAS DO KWANZA E DO BAIXO CONGO

No âmbito da materialização da meta de produção que a República de Angola se propôs alcançar para os próximos anos, a Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, abreviadamente Sonangol - E.P., pretende dar início a um processo de licitação de 15 blocos em zonas terrestres.

Os blocos estão distribuídos regionalmente, pela Zona Terrestre da Bacia do Kwanza, onde se delimitaram 11 Blocos dos 23 já divididos e pela Zona Terrestre da Bacia do Baixo Congo (Soyo), na qual estão em vista 4 Blocos de um total de 10.

O objectivo deste propósito consiste na maximização das reservas para o aumento da produção de petróleo, sem descurar o alcance primário e fundamental dos seguintes alvos:

a) Promover a inserção do empresariado nacional no sector petrolífero angolano por meio de concurso público, sem afectar a atractividade dos blocos;

b) Atrair o investimento nacional e internacional e novos participantes para a indústria petrolífera em Angola, de forma a incrementar as receitas do Estado, o emprego e a formação de trabalhadores nacionais.

As bases gerais da estratégia a implementar assentam na abertura à licitação de 10 (dez) blocos e na realização de uma avaliação preliminar pela Sonangol - E.P. em 5 (cinco) blocos com vista a determinar a potencialidade dos mesmos, retendo uma participação em caso de sucesso e licitando o remanescente.

A intervenção acentuada do Estado é imperiosa, quer na vertente do apoio a prestar à inserção do empresariado nacional e do cidadão comum através das suas poupanças e produtos do mercado financeiro, dados os desafios decorrentes do acesso ao capital de risco pelas empresas privadas angolanas, quer na vertente da colaboração imprescindível ao procedimento prévio do acesso às terras objecto das operações petrolíferas.

Bases Gerais Estratégicas

Neste contexto, pretende se dar início ao processo de licitação de 15 blocos nas Zonas Terrestres, estando 11 blocos localizados na Bacia do Kwanza e 4 blocos na Bacia do Baixo Congo, perspectivando a estratégia que assim se detalha.

(i) Atribuição da Concessão de 5 (cinco) blocos, sendo:

4 (quatro) na Bacia do Kwanza;

1 (um) na Bacia do Baixo Congo.

Com a atribuição da concessão dos blocos acima descritos à Sonangol - E.P., pretende-se a realização de uma avaliação preliminar tendo em vista determinar a potencialidade dos mesmos. Em caso de sucesso na fase de pesquisa, a Sonangol - E.P. retém uma parte da sua participação nestes blocos e licita o remanescente na fase de desenvolvimento a investidores nacionais e estrangeiros.

(ii) Licitação de 10 (dez) blocos, sendo:

4 (quatro) Blocos na Bacia do Kwanza.

Pretende-se nestes blocos que a Sonangol - E.P. assuma uma participação de 50% (carry) dentro de um Grupo Empreiteiro, para, em caso de sucesso no período de pesquisa, viabilizar a cedência, por meio de concurso público, de uma percentagem da sua participação às empresas privadas angolanas pré-qualificadas que apresentarem as melhores propostas.

3 (três) Blocos na Bacia do Kwanza;

3 (três) Blocos na Bacia do Baixo Congo.

Blocos a serem licitados mediante concurso público a investidores nacionais e estrangeiros.

Pretende-se com a licitação dessas áreas maximizar as reservas e aumentar a produção de petróleo bruto sem esquecer o alcance primário e fundamental que é o fomento da inserção do empresariado nacional no Sector Petrolífero por meio de concurso público.

Acesso à Terra para Execução das Operações Petrolíferas

O Decreto n.° 120/08, de 22 de Dezembro, estabelece as regras de acesso às áreas terrestres e a aquisição de direitos fundiários com vista à execução das operações petrolíferas.

Previamente ao lançamento do concurso e de execução conjunta entre as entidades citadas no referido Diploma, serão identificados e avaliados os ónus e encargos que incidem sobre os terrenos objecto das operações petrolíferas, assegurando-se a conformidade com os planos territoriais existentes ou instrumentos equivalentes que eventualmente afectem os terrenos.

Todo o processo de licitação decorre com a devida salvaguarda dos direitos de terceiros, públicos e privados, no estrito cumprimento dos diplomas legais em vigor aplicáveis.

Tramitação do Processo de Licitação

A Lei n.° 10/04, de 12 de Novembro, Lei das Actividades Petrolíferas, estabelece a obrigatoriedade da realização de concursos públicos, para a atribuição da qualidade de associada da Concessionária Nacional nas concessões petrolíferas.

O processo de Pré-Qualificação que abarca empresas nacionais e internacionais é concretizado de acordo com o Decreto n.° 48/06, de 1 de Setembro, que identifica os requisitos necessários para a aquisição da qualidade de associada da Concessionária Nacional.

A Concessionária Nacional comunica, através de anúncio no portal da empresa e no jornal nacional, os Termos de Referência associados aos concursos públicos, dos quais devem constar os itens fixos e os itens a licitar negociáveis com uma ponderação a ser definida após auscultação às companhias.

Assim sendo e com base na presente estratégia, as empresas privadas angolanas têm a oportunidade de participar como operadores ou não operadores, de acordo com os requisitos estabelecidos no Decreto n.° 48/06, de 1 de Setembro.

Conteúdo Nacional

Relativamente ao Conteúdo Nacional, com aprovação das Bases Gerais Estratégicas para a Licitação das áreas supramencionadas, pretende-se fomentar e assegurar a inserção das pequenas e médias empresas na actividade petrolífera, bem como a formação dos quadros das empresas privadas angolanas.

Recomendação

O processo de Licitação em Zonas Terrestres (Onshore) previsto para 2013/2014 tem como objectivo maximizar as reservas com vista a aumentar a produção de petróleo bruto e gás natural em Angola, bem como encorajar uma maior participação das empresas privadas angolanas no sector petrolífero. Para que essa inserção seja coroada de êxito, é imperiosa a intervenção acentuada do Estado angolano nos seguintes aspectos:

a) No apoio ao empresariado nacional devido ao desafio que as empresas privadas angolanas têm

que enfrentar decorrentes fundamentalmente do acesso ao capital financeiro;

b) No procedimento ao acesso às terras para a realização das operações petrolíferas nos termos da legislação aplicável.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 156/13
de 17 de Outubro

Havendo necessidade de se proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado para 2013, a Representação Diplomática da República de Angola na Organização das Nações Unidas, para o suporte de despesas relacionadas com o desassoreamento do lago e algumas reparações afins na propriedade Goose Lake e aquisição de duas viaturas protocolares;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado — estabelece no n.º 1 do seu artigo 27.º que os créditos suplementares especiais são autorizados por lei e abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Autorização de abertura de crédito adicional suplementar)

É autorizada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 71.823.685,90 (setenta e um milhões, oitocentos e vinte três mil, seiscentos e oitenta e cinco kwanzas e noventa cêntimos) para o desassoreamento do lago e algumas reparações afins na propriedade Goose Lake e aquisição de duas viaturas protocolares e de apoio.

ARTIGO 2.º
(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º é afecto ao Órgão Dependente — Representação Diplomática da República de Angola na Organização das Nações Unidas, conforme quadro anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Outubro de 2013.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

ANEXO

A que se refere o artigo 2.º Representação Diplomática da República de Angola na ONU

Descrição	Quantidades	C. Unitário Kwanzas	Valor em Kwanzas
Meios e Equipamentos de Transportes			
Viaturas Protocolares e de Apoio	2	7.698.640,00	15.397.280,00
Obras de Construção e Reabilitação de Instalações			
Desassoreamento do Lago	1	34.841.344,00	34.841.344,00
Serviços de Manutenção e Conservação			
Reparação de Algumas Áreas da Propriedade de Goose Lake	4	4.963.216,98	19.852.867,90
Manutenção da Chancelaria e da Propriedade Goose Lake	2	866.097,00	1.732.194,00
Total			**71.823.685,90**

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 157/13
de 17 de Outubro

Considerando a necessidade de se contribuir para o aprofundamento da cooperação bilateral e assegurar uma melhor circulação dos cidadãos nacionais titulares de passaportes diplomático e de serviço, bem como promover a criação de condições objectivas para a aproximação dos sectores político-diplomático e o incremento das relações comerciais;

Considerando ser do interesse da República de Angola, promover e facilitar a circulação dos cidadãos nacionais titulares de passaportes diplomático ou de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Acordo entre o Executivo da República de Angola e o Conselho Federal Suíço sobre Supressão Recíproca de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomático e de Serviço, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.